

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ - 46.223.723/0001-50

Trabalhando para você

LEI COMPLEMENTAR N.º 039/2008 DE 10 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Taguaí e dá outras providências."

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1.º: Fica criado junto ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Taguaí os cargos abaixo relacionados:

	Denominação do Cargo	Referência	Forma de provimento	Carga horária	n.º de cargos	Escolaridade
I	Coordenador de Mutirão	15	Comissionado	44 h.	02	Ensino Fundamental
II	Mestre de Obras	09	efetivo	44 h.	20	Ensino Fundamental Incompleto
III	Instrutor	05	efetivo	44 h.	20	Ensino Fundamental Incompleto
IV	Assistente Social	13	efetivo	44 h.	01	Superior
V	Procurador Jurídico	16	Efetivo	20 h.	01	Superior
VI	Secretário Geral de Administração e Planejamento	16	Efetivo	20 h.	01	Superior

Artigo 2.º: O artigo 26 da Lei 542/1992 de 18 de novembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 26: A jornada básica de trabalho dos horários especiais, de acordo com as categorias profissionais e as áreas de trabalho, constante do Anexo V - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIOS ESPECIAIS, e dos demais cargos estabelecidos em lei será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1.º: Respeitadas as regras de acúmulo de cargo público, a critério e por necessidade da administração, a jornada de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Trabalhando para você

trabalho de 20 (horas) poderá ser ampliada para 30 (trinta) ou para 40 (quarenta) horas semanais.

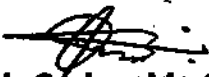
§ 2.º: No caso de ampliação de jornada básica a remuneração será acrescida de 50% (cinquenta por cento) para a carga horária de 30 (trinta) horas e de 100% (cem por cento) para a carga horária de 40 (quarenta) horas, observado o limite máximo estabelecido na maior referência existente, vedado em ambos os casos o pagamento de horas extras.

§ 3.º: O estabelecido no § 1.º não se aplica aos cargos em comissão.

Artigo 3.º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma orçamentária prevista.

Artigo 4.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 10 de março de 2008.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí,
na data supra. Dou fé.


Nilciane M. Bórgamo Carniato
Resp. pelo expediente da Secretaria